



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de setembro de 2014.

Ofício nº 184/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 76/2014 110/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 76/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*Ricardo Pinheiro Santana*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Cidadania  
Orçamento, Finanças e Cont.  
Câmara Municipal de Assis, 07/10/14  
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 76/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para avaliar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Durante a sua execução, o Orçamento pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as eventuais incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

O art. 7º da Lei nº 4.320/64, estabelece que a Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do seu art. 43.

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer com a despesa. Dentre os recursos que podem ser comprometidos para a abertura de créditos suplementares, que se encontram enumerados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, estão os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Assim, diante dos dispositivos legais citados, é possível a fixação, na lei orçamentária anual, de um limite – geralmente fixado em percentual sobre a despesa orçada – para abertura dos créditos suplementares. A abertura deve se dar, neste caso, por meio de decreto, com a indicação dos recursos disponíveis para acorrer à despesa.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração


Na Lei nº 5.714 de 13 de dezembro de 2012, que previu o Orçamento do exercício de 2013, esse percentual foi fixado em 25%, porém neste mesmo exercício foi utilizado somente 18,8%, que corresponde ao valor de R\$ 38.500.111,05, com suplementações destinadas para folha de pagamento e encargos sociais, compras de materiais e serviços de urgência, que, por se tratarem de situações emergenciais, não havia tempo hábil de elaborar projeto de lei e encaminhá-lo para a aprovação dessa Câmara Municipal.

Salienta-se que referidas suplementações foram efetuadas às Unidades Executoras da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquia Municipal de Esportes, Fundação Assisense de Cultura, Fema - Fundação Educacional do Município de Assis e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

No mês de julho de 2014, o Executivo Municipal propôs estender o limite para 15%, no entanto, referida propositura foi retirada, a fim de que a questão ficasse mais amadurecida e encontrasse um ponto de equilíbrio e entendimento entre Executivo e Legislativo acerca da matéria.

Assim sendo, para o exercício de 2014, observando-se o critério de proporcionalidade, apresentamos nova proposta estendendo este limite para 8,5 % visando o equilíbrio das contas municipais, tomando-se por base o Orçamento atual previsto de R\$ 229.160.000,00, que corresponderia a R\$ 19.478.600,00, portanto, abaixo da média do valor utilizado no exercício anterior, com vistas a ser aplicado nas urgências e emergências do dia a dia para todas as unidades orçamentárias do Município.

Esclarece-se que os 5% permitidos pela Lei Municipal são insuficientes para as demandas emergências de pequenos valores que ocorrerem no cotidiano da máquina pública e que o acréscimo de 3,5% seria um paliativo, como demonstra a média histórica de exercícios anterior deste de outros municípios.

Por fim, esta Administração Municipal se compromete a encaminhar, como vem ocorrendo, os projetos de lei visando aberturas de créditos cujos valores sejam mais significativos e aqueles que possam seguir os ritos regimentais de prazos dessa Câmara, mesmo porque, há a obrigação com a transparência dos atos e o cumprimento da legislação por esta Administração. 



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 76/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 76/2014 110/14

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.822 de 20 de janeiro de 2.014, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, e da outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 8,5% ( oito vírgula cinco por cento), do total das despesas fixadas no orçamento aprovado por essa Lei, com recursos que alude o artigo 43 da Lei 4.320/64.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de setembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.822, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Proj. Lei nº 84/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Estima a Receita e fixa a despesa do  
município para o exercício de 2.014.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2.014, compreende a Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 229.160.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e sessenta mil reais) estando, portanto, em perfeito equilíbrio.

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, no valor de R\$ 189.316.500,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor e recursos oriundos de convênios, e da Administração Indireta, no valor de R\$ 39.843.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), será realizada através de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias, de conformidade com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos seguintes:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$	39.521.042,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES .....	R\$	3.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$	636.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$	760.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES .....	R\$	151.231.458,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	<u>8.183.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	203.431.500,00
OPERAÇÕES DE CREDITO .....	R\$	3.200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	R\$	206.631.500,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB .....	R\$	(17.315.000,00)
SUB-TOTAL DA RECEITA LIQUIDA .....	R\$	189.316.500,00

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Faça e Não se esqueça Deus é o Senhor*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO


# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 5º-** A Receita e Despesa da Administração Indireta, será contabilizada juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do município.
- §1º-** O equilíbrio entre as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta ocorrerá por transferências intra-orçamentárias efetuadas pela administração direta do Poder Executivo.
- § 2º-** O desequilíbrio do orçamento do R.P.P.S., em virtude do pagamento de benefícios de inativos e pensionistas que adquiriram direitos antes da criação daquele regime será compensado por transferências financeiras da administração direta no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) ;
- § 3º -** O orçamento da Câmara municipal será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimo que serão realizadas pelo Poder Executivo
- Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento), do total das despesas fixadas para cada orçamento aprovado por essa Lei, com recursos a que alude o artigo 43 da lei 4.320/64.
- Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração em 20.01.2014  
e republicada em 27.01.2014